

Assunto: FW: Pedido de Parecer
Anexos: Estudo sobre a Violência Doméstica e de Género na RAA.pdf

De: Geral - Misericórdia de Nordeste [<mailto:geral@misericordiadenordeste.com>]

Enviada: 2 de maio de 2018 13:40

Para: Rui Silva <rsilva@alra.pt>

Assunto: Re: Pedido de Parecer

Ex.mo Senhor

Dr. Rui Silva

Em sequência do e-mail de V.Ex.^a, datado de 16.04.2018, encarrega-me o Senhor Provedor desta Santa Casa de remeter o Parecer elaborado pela Dr.^a Vânia Ferreira.

Cumprimentos



Tânia Arruda

Secretária do Provedor e da Mesa Administrativa

✉ geral@misericordiadenordeste.com

☎ [296 480 050](tel:296480050) 📠 [296 480 059](tel:296480059)

f WWW.MISERICORDIADENORDESTE.COM

Santa Casa da Misericórdia de Nordeste

Rua dos Clérigos, 2

9630-160 Nordeste, Açores

AVISO / WARNING

A correspondência transmitida via electrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pela Administração e pelos particulares, idêntico tratamento (Artº 26º, nº1 Decreto - Lei nº 135/99, de 22 de Abril).

A informação contida nesta mensagem e quaisquer ficheiros anexos é confidencial, sendo destinada somente ao uso da pessoa ou entidade a quem está dirigida, podendo estar legalmente sujeita a sigilo profissional. O acesso por qualquer terceiro está expressamente interdito. Se não for destinatário desta mensagem, por favor notifique imediatamente o remetente da mesma e proceda à sua destruição. Fica expressamente proibido de revelar, copiar, distribuir ou de alguma forma usar o conteúdo da mensagem e ficheiros anexos.

Às 11:13 de 16-04-2018, Rui Silva escreveu:

Exmo. Senhor,

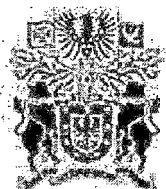
Encarrega-me a senhora Presidente da Comissão de Assuntos Sociais de lhe remeter o ofício supra.
Mais informo que o original seguiu pelo correio.

Com os melhores cumprimentos,

Rui Silva
Assistente Técnico
Setor de Atividade Parlamentar
Assembleia Legislativa da R.A. Açores
Presidência CALRE 2018
Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta
Tlf. +351 292207666

 www.alra.pt

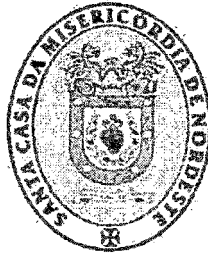
 www.calre.net.eu





Sem vírus. www.avast.com

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1513 Proc. n.º 109
Data:	018/05/02 N.º 19/XI



INFORMAÇÃO/PROPOSTA

DESPACHO/ DELIBERAÇÃO

Emi
parecer
22/14/18

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO – ESTUDO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DE GÉNERO NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – Pedido de parecer

Relativamente ao pedido de parecer ao Projeto de Resolução mencionado em epígrafe é de registar a concordância com o exposto pois os dados recolhidos estão efetivamente desatualizados porque nem todos os casos de Violência Doméstica são reportados à Polícia de Segurança Pública e, na sua maioria, não são sujeitos a sentença judicial por desistência, por parte das vítimas, devido ao excesso de burocracia e à pressão associada a todo o processo que promove a revivência dos factos vividos/experenciados no âmbito da temática em causa e; muitas vezes, devido à falta de alternativas para as vítimas que, por fatores variados, se veem obrigadas a conviver diariamente com o/a agressor/a expondo-se a si, desta forma e involuntariamente, e aos seus filhos a situações, muitas vezes, traumáticas e de grande desumanidade.

Urge de facto a necessidade de complementar “a análise das estatísticas criminais com outros instrumentos de recolha de dados, para traçar um quadro mais abrangente da Violência Doméstica e de Género na” Região Autónoma dos Açores e que os mesmos sejam construídos por uma equipa multidisciplinar, com técnicos com competência para o efeito e que atuem no terreno, em parceria com a Universidade dos Açores devido à especificidade da realidade das nossas ilhas que não se pode comparar à de Portugal Continental onde as respostas para as vítimas e intervenção com as mesmas e com os/as agressores/as são mais variadas e o espaço geográfico, só em si, é um promotor de proteção das vítimas, ao contrário das nossas ilhas onde facilmente se encontra o paradeiro

de uma pessoa, facto que, implica, muitas vezes, a transferência das vítimas com os seus filhos menores para outras ilhas ou mesmo para Portugal Continental, com todos os constrangimentos psicológicos/emocionais e financeiros associados a esta transferência.

A Violência Doméstica, muitas vezes, inicia-se na altura do namoro agravando-se durante o casamento ou nas uniões de facto pelo que o estudo deverá abranger e pormenorizar os tipos de violência, a especificidade das vítimas e respetivos/as agressores/as e a sua incidência em termos estatísticos não só no seio conjugal/casamento.

Deve-se ter em conta, igualmente, às famílias monoparentais e reconstruídas, uma vez que, de acordo com o artigo 152.º do Código Penal, da Lei n.º 59/2007 de 04 de Setembro, a Violência Doméstica aplica-se a “quem, de modo reiterado ou não, infligir maus tratos físicos (agressão física) ou psíquicos (agressão verbal), incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais ao cônjuge ou ex-cônjuge; a pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação; a progenitor de descendente comum em 1.º grau ou a pessoa particularmente indefesa, em razão de idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica que com ele coabite”.

Efetivamente as campanhas de Combate e Prevenção da Violência Doméstica, nas suas mais variadas vertentes, na Região Autónoma dos Açores, que se baseiam, na sua maioria, na distribuição de panfletos, cartazes e alguma publicidade televisiva, não têm surtido o efeito desejado pelos motivos acima referidos e porque se trata de uma questão, também, cultural, transmitindo-se de avós para mães e para filhas pelo que se considera pertinente atuar diretamente no sentido de modificar mentalidades, estereótipos e preconceitos.

Será sempre difícil conhecer os dados reais da incidência da Violência Doméstica em qualquer território, seja ele regional, seja nacional ou internacional, por causa do estigma e vergonha social associado à problemática pois a Violência Doméstica abrange todos os estratos sociais sendo mais aceite e denunciada pelas vítimas de estratos socioeconómicos mais baixos e menos denunciada pelas vítimas de estratos socioeconómicos mais elevados.

No que concerne ao prazo máximo de um ano para conclusão do estudo que se pretendo, considera-se que este período é demasiado curto pois envolve todo um trabalho à priori com a seleção/construção dos instrumentos, a sua aplicação e a respetiva análise.

Nordeste, 17 de Abril de 2018

A Psicóloga
Vânia da Graça Araújo Ferreira

Rua dos Clérigos nº 2 – 9630 Vila de Nordeste. Telefone 296480050. Telefax 296480059